

E-PROTOCOLO

N.º 18.960.293-6

DATA: 12/05/2022

N.º 19.510.856-0

DATA: 22/09/2022

N.º 19.154.669-5

DATA: 01/07/2022

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 52/2023

APROVADO EM: 12/04/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOUTOR ANTÔNIO PEREIRA LIMA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTA MARIANA.

COLÉGIO ESTADUAL MAJOR VESPASIANO CARNEIRO DE MELLO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL – CASTRO.

COLÉGIO ESTADUAL GABRIELA MISTRAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO –
CURITIBA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino
referidas.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.

E-PROTOCOLO N.º 18.960.293-6 e OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino referidas neste Parecer, para os quais solicitaram a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

As instituições de ensino referidas possuem os respectivos credenciamentos para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As respectivas Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, dos respectivos Núcleos Regionais de Educação, após verificação *in loco*, emitiram os seus respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos V da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As respectivas Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos das instituições de ensino citadas e efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio e emitiram seus Relatórios Circunstanciados.

E-PROTOCOLO N.º 18.960.293-6 e OUTROS

As respectivas Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os seus docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Licenças sanitárias e os Certificados de Conformidade das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefiãs dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos seus Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que as instituições de ensino referidas neste Parecer, apresentam condições básicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino aqui referidas, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme os quadros abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO |
|--|----------------------------------|--|---|---|
| C. E. do Campo Doutor Antônio Pereira de Lima – EF M | Santa Mariana/ Cornélio Procópio | N.º 3344/2019 de 23/08/2019, de 15/08/2018 a 15/08/2028. | Ensino Fundamental, anos finais N.º 3345/2019 de 23/08/2019, de 01/01/2018 a 31/12/2022. | Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 01/01/2023 a 31/12/2027. |
| | | | Ensino Médio N.º 3346/2019 de 23/08/2019, de 01/01/2018 a 31/12/2022. | |

E-PROTOCOLO N.º 18.960.293-6 e OUTROS

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO |
|---|----------------------|--|---|---|
| C. E. Major Vespasiano Carneiro de Mello – EF M P N | Castro/ Ponta Grossa | N.º 3762/2019 de 24/09/2019, de 28/06/2019 a 28/06/2029. | Ensino Fundamental, anos finais N.º 4001/2019 de 17/10/2019, de 10/04/2018 a 10/04/2023. | Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 11/04/2023 a 10/04/2028. |
| | | | Ensino Médio N.º 4001/2019 de 17/10/2019, de 16/10/2017 a 10/04/2023. | |

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO |
|-------------------------------|--------------------|--|---|---|
| C. E. Gabriela Mistral – EF M | Curitiba/ Curitiba | N.º 6473/2022 de 17/10/2022, de 23/11/2022 a 23/11/2027. | Ensino Fundamental, anos finais N.º 3301/2019 de 22/08/2019, de 01/01/2018 a 31/12/2022. | Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 01/01/2023 a 31/12/2027. |
| | | | Ensino Médio N.º 3301/2019 de 22/08/2019, de 21/05/2017 a 31/12/2022. | |

E-PROTOCOLO N.º 18.960.293-6 e OUTROS

A mantenedora e as instituições de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção dos seus Certificados de Conformidade e das suas Licenças Sanitárias, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR